

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO I. DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Artigo 1. O Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) é órgão estatutário, de funcionamento permanente e com autonomia operacional, vinculado ao Conselho de Administração da PRIO S.A. (“PRIO” ou “Companhia”), cujo funcionamento é regido pelo presente regimento interno (“Regimento”), pelo Estatuto Social da Companhia e pela legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 2. O Comitê tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração da PRIO, emitindo pareceres, propostas e recomendações não vinculantes a respeito dos negócios sociais, atividades desempenhadas e práticas corporativas conduzidas pela Companhia e suas controladas, observadas, em qualquer caso, as disposições do Estatuto Social e demais políticas internas da PRIO. A existência do Comitê não implica na delegação de atribuições ou responsabilidades que competem ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal da Companhia.

Artigo 3. Os pareceres do Comitê não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração, salvo em relação às matérias cuja manifestação prévia do Comitê seja expressamente exigida pelo Estatuto Social da Companhia, por este Regimento e/ou pelo Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), conforme aprovados e eventualmente alterados de tempos em tempos.

CAPÍTULO II. COMPOSIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Artigo 4. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, administradores ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. A indicação de candidatos ao Comitê deverá observar, além dos requisitos de qualificação exigidos nos termos do presente Regimento, o disposto no Estatuto Social e na Política de Indicação da Companhia.

Parágrafo Segundo. O início do prazo de mandato do membro do Comitê se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) o término do prazo de mandato para o qual foi eleito; ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro. O prazo de mandato dos membros do Comitê será estabelecido pelo Conselho de Administração por ocasião de sua eleição ou mediante deliberação posterior. Nenhum membro poderá permanecer no Comitê por período superior a 10 (dez) anos consecutivos.

Parágrafo Quarto. Tendo integrado o Comitê por qualquer período, o membro do Comitê só poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos após deixar de integrá-lo.

Artigo 5. A maioria dos membros do Comitê deve ser independente, observado o disposto no parágrafo primeiro abaixo, e ao menos 1 (um) deles deverá ser conselheiro independente da Companhia, observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro. Para fins de verificação do enquadramento do requisito de independência a que se refere o *caput* do presente artigo, o membro independente do Comitê:

(i) não pode ser ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos antes da sua eleição, (a) diretor ou empregado da Companhia, ou de sociedades do grupo econômico da Companhia; ou (b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do auditor independente da Companhia; e

(ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o 3º (terceiro) grau, e por afinidade, até o 2º (segundo) grau, das pessoas indicadas no item "(i)" acima.

Parágrafo Segundo. Para fins deste Regimento, o termo "conselheiro independente" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, além do constante no Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo Terceiro. É vedada a participação, como membros do Comitê, de Diretores da Companhia, de suas controladas, de coligadas ou sociedades sob controle comum, e de membros do Conselho Fiscal, quando instalado.

Parágrafo Quarto. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, principalmente, com relação a eventuais estimativas constantes das demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Parágrafo Quinto. Nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), os membros do Comitê deverão ter reputação ilibada, sendo vedada a eleição daquele que: (i) tiver interesses conflitantes com os da Companhia, inclusive aquele que litigue em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais contra a Companhia; ou (ii) ocupe cargo, ainda que não remunerado, em sociedades ou entidades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, ou que sofram influência significativa de sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

Artigo 6. Os membros do Comitê deverão ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, devendo ao menos 1 (um) deles observar os requisitos previstos no parágrafo sexto do art. 31-C da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Primeiro. Para comprovar a experiência em assuntos de contabilidade societária, o membro em questão deverá disponibilizar à Companhia documentação que demonstre possuir: (i) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; (ii) habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; (iii) experiência com elaboração, auditoria, análise ou avaliação de demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da Companhia; (iv) formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e (v) conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo. A documentação enviada pelo membro do Comitê será mantida na sede da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro em questão.

Artigo 7. O cumprimento dos requisitos para eleição ao cargo de membro do Comitê deverá ser declarado no respectivo termo de posse.

Artigo 8. Em caso de renúncia, vacância permanente ou destituição de qualquer membro do Comitê, caberá ao Conselho de Administração nomear substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído, de modo a cumprir o prazo de mandato unificado dos membros do Comitê.

Parágrafo Primeiro. Faculta-se a dispensa da substituição se mantido o número mínimo de membros no Comitê conforme previsto no Artigo 4 acima.

Parágrafo Segundo. A renúncia ao cargo deve ser feita mediante correspondência enviada pelo membro renunciante ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir do seu recebimento pelo Coordenador e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 9. A remuneração dos membros do Comitê será determinada pelo Conselho de Administração, devendo ser reembolsadas eventuais despesas de locomoção, alimentação e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, observadas as normas e políticas internas da Companhia.

Parágrafo Único. Os membros do Comitê que forem administradores da Companhia ou de sociedades por ela controladas não farão jus a qualquer remuneração adicional em decorrência da participação no Comitê.

CAPÍTULO III. **ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Artigo 10. Compete ao Comitê, além das atribuições previstas no Estatuto Social da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, nas normas editadas pela CVM e demais disposições que lhe sejam aplicáveis:

- (i) estabelecer procedimentos a serem utilizados pela Companhia para receber, processar e tratar denúncias e reclamações, internas e externas à Companhia, relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis, matérias de auditoria e outras matérias relacionadas ao escopo das suas atividades, bem como assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes;
- (ii) recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, remuneração, contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia;
- (iii) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

- (iv) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (v) deliberar sobre a indicação e destituição do responsável pela área de auditoria interna da Companhia;
- (vi) supervisionar e avaliar a adequação dos trabalhos da área de controles internos da Companhia, das atividades da auditoria interna e das áreas responsáveis pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores independentes sobre as demonstrações financeiras da Companhia;
- (viii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (ix) emitir manifestação sobre o relatório da administração e sobre as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
- (x) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da PRIO, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
- (xi) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
- (xii) avaliar, monitorar, e recomendar à administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações com partes relacionadas;
- (xiii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (xiv) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;

(xv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos da Companhia; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(xvi) elaborar relatório anual resumido e relatório anual circunstanciado, a ser apresentado ao Conselho de Administração da Companhia juntamente com as demonstrações financeiras da Companhia, com as informações indicadas no Artigo 21 abaixo;

(xvii) realizar, periodicamente, autoavaliação de desempenho, cujo resultado será encaminhado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração;

(xviii) obedecer ao Estatuto Social da Companhia, a este Regimento e à legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 11. Aplicam-se aos membros do Comitê os mesmos deveres fiduciários impostos aos administradores da Companhia pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Regulamento do Novo Mercado e pelas normas e regulamentos emitidos pela CVM, bem como o disposto no Código de Ética e Conduta, na Política de Divulgação de Informações Relevantes, Preservação de Sigilo e Negociação de Valores Mobiliários, na Política Anticorrupção, na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

CAPÍTULO IV. COORDENAÇÃO

Artigo 12. O Comitê terá um Coordenador, designado pelo Conselho de Administração da Companhia, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência eventual do Coordenador, caberá aos demais membros do Comitê, por maioria, indicar, entre os presentes à reunião, o seu substituto interino.

Artigo 13. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, designando entre os presentes o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das respectivas atas de reunião;
- (ii) avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando, com auxílio do secretário, que os demais membros do Comitê recebam, de forma completa e tempestiva, as informações necessárias à discussão dos temas;
- (iii) orientar os trabalhos do Comitê, mantendo em ordem os debates e decidindo as questões de ordem;
- (iv) representar o Comitê perante o Conselho de Administração, a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e Comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (v) coordenar o processo de autoavaliação de desempenho do Comitê, e encaminhar o respectivo resultado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração;
- (vi) convocar, em nome do Comitê, membros e eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (vii) reunir-se com o Conselho de Administração da Companhia, no mínimo, trimestralmente, podendo ser acompanhado, quando necessário ou conveniente, por outros membros do Comitê;
- (viii) comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias da Companhia, podendo ser acompanhado, quando necessário ou conveniente, por outros membros do Comitê;
- (ix) monitorar e assegurar o funcionamento adequado do Comitê; e
- (x) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V. REUNIÕES

Artigo 14. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano, a cada bimestre, para a análise das informações contábeis da Companhia, dos trabalhos da auditoria interna e de demais temas de seu interesse, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas

presencialmente por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio que permita a identificação dos participantes e a comunicação simultânea entre os presentes à reunião.

Parágrafo Único. As matérias da ordem do dia serão propostas pelo Coordenador do Comitê, podendo os demais membros sugerir pautas adicionais, as quais serão encaminhadas juntamente com a convocação correspondente.

Artigo 15. As convocações serão realizadas mediante notificação escrita (por carta, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não), entregue com antecedência mínima de 3 (três) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Primeiro. Em caráter de urgência, as reuniões do Comitê poderão ser convocadas sem a observância do prazo em questão, desde que todos os demais membros do Comitê sejam cientificados da convocação.

Parágrafo Segundo. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê.

Artigo 16. As reuniões do Comitê se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação, que será realizada mediante nova comunicação na forma deste Regimento Interno, a reunião será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

Artigo 17. O Coordenador, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer membro do Comitê, poderá convidar diretores e/ou colaboradores da Companhia para participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em deliberação. Da mesma forma, poderão ser convidados especialistas externos independentes para melhor instruírem as matérias sujeitas à sua deliberação, caso necessário.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação da maioria de seus membros, o Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários ou permanentes, compostos por administradores, colaboradores da Companhia e/ou especialistas externos independentes dedicados a temas, projetos ou tarefas específicas.

Parágrafo Segundo. Os administradores, colaboradores e especialistas que participem dos grupos de trabalho ou das reuniões do Comitê devem submeter-se às mesmas regras, normas e políticas internas da Companhia aplicáveis aos membros do Comitê, incluindo, mas não se limitando, às regras relativas a conflitos de interesse, dever de diligência, sigilo e lealdade, devendo tratar as informações recebidas com o grau de confidencialidade e responsabilidade compatível com sua atuação como consultores do Comitê.

Parágrafo Terceiro. Todo especialista externo autorizado a participar das reuniões do Comitê deverá firmar, sempre que necessário, (i) termo de confidencialidade; e (ii) declaração de inexistência de conflito de interesses.

Artigo 18. Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que podem ser redigidas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo o registro das decisões tomadas, participantes presentes, eventuais votos divergentes e abstenções de voto. As atas, uma vez lidas e aprovadas, deverão ser assinadas por todos os membros presentes e arquivadas na sede social da Companhia.

Parágrafo Único. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê serão parte integrante das atas das respectivas reuniões, devendo ser assinados e certificados pelo Coordenador ou pelo Secretário da Mesa da respectiva reunião.

CAPÍTULO VI. ORÇAMENTO

Artigo 19. O Comitê dispõe de autonomia operacional e dotação orçamentária para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes, nos termos da proposta de orçamento anual aprovada pelo Conselho de Administração.

Artigo 20. Observados os limites orçamentários estabelecidos na proposta aprovada pelo Conselho de Administração, o Comitê possui discricionariedade para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, incluindo a contratação de serviços de consultores e especialistas legais, contábeis, financeiros e de mercado, bem como os demais recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções.

CAPÍTULO VII. RELATÓRIO E AVALIAÇÃO

Artigo 21. Anualmente, na mesma data da manifestação sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior, o Comitê deverá fornecer ao Conselho de Administração relatório resumido e relatório circunstaciado contendo a descrição: (i) de suas atividades, contemplando as reuniões realizadas, os principais assuntos discutidos e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a Administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

Parágrafo Único. A Companhia deve manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos, os relatórios anuais circunstaciados indicados no *caput* deste artigo.

Artigo 22. Sem prejuízo ao disposto o artigo anterior, a cada exercício social, o Comitê deverá proceder a uma autoavaliação de desempenho, cujo resultado será enviado para conhecimento do Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 23. O Coordenador será responsável por conduzir imparcialmente o procedimento de autoavaliação e remeter seu resultado ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII. CONFIDENCIALIDADE

Artigo 24. Todas as informações, diálogos, opiniões e documentos gerados ou manipulados no âmbito das atividades do Comitê são considerados confidenciais, sendo sua divulgação restrita exclusivamente aos próprios membros do Comitê.

Parágrafo Único. Eventuais solicitações de documentos ou informações deverão ser apresentadas ao Secretário do Comitê, que as encaminhará ao Coordenador para as providências cabíveis. O Comitê deverá atender às solicitações recebidas em prazo razoável, respeitado o curso normal dos negócios da Companhia, de modo a evitar impactos na condução regular de suas atividades.

Artigo 25. Todas as informações e documentos disponibilizados ao Comitê, aos seus membros e/ou a eventuais participantes externos, deverão ser tratadas como confidenciais, independentemente de constar ressalva expressa no documento a respeito de tal confidencialidade, sendo vedado o compartilhamento de tais informações confidenciais, parcial ou total, com terceiros, salvo se: (i) estritamente necessário ao desempenho de suas atribuições, desde que não atente contra os interesses da Companhia; (ii) exigido por força de lei ou requerido por determinação expressa de autoridade governamental legalmente respaldada; (iii) se tratar de informação que era de domínio público à época de sua divulgação ao Comitê; ou (iv) se tratar de informação que venha a se tornar de conhecimento público após sua revelação ao Comitê, sem que haja qualquer participação do Comitê e/ou de seus membros na sua divulgação.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26. Na contratação dos serviços necessários para o desempenho de suas funções, deverão os membros do Comitê observar as políticas internas e normas de compliance aplicáveis aos demais órgãos da Companhia.

Artigo 27. As normas relativas ao funcionamento do Comitê serão definidas pelo Conselho de Administração. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.

Artigo 28. Os casos omissos relativos a este Regimento Interno serão submetidos ao Conselho de Administração com estrita observância ao disposto no Estatuto Social da Companhia, na legislação e regulamentação aplicáveis e nas normas e políticas internas. Havendo qualquer conflito entre este Regimento e o Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o último.

* * *